



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 53/2021

CHARRUA, 14 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 53/2021, que pretende autorização legislativa para realizar contratação emergencial de farmacêutico, caso haja necessidade, durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Como mencionado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 32/2021, que autorizou a contratação emergencial de enfermeiro e técnico em enfermagem, o agravamento no número de casos de Covid-19, e a intensificação da imunização contra a doença, os serviços de saúde estão sofrendo com o aumento de atendimentos, bem como, devemos estar preparados para que os serviços prestados à população não sejam interrompidos.

Desta forma, a fim de manter os serviços realizados pela farmácia do município, instalada junto à Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta, buscamos autorização legislativa para contratar profissional farmacêutico, caso haja necessidade durante perdurar a pandemia, com a realização de processo seletivo simplificado para recrutamento de pessoal.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Autoriza a contratação de farmacêutico, para atender possível necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter temporário, caso haja necessidade durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até 01 (um) farmacêutico (até 40 h/semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º O vencimento será o fixado pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcional às horas trabalhadas e nível que se enquadra.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será realizado processo seletivo simplificado, para formação de cadastro reserva.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 4º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 14 de maio de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito